

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
10ª Sessão Ordinária de
11/04/2022
Secretário

PROJETO DE LEI N.º 35/2022-L

DATA DA ENTRADA: 10 DE MARÇO DE 2022

AUTOR: CLOVIS ANTONIO OCUMA

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OFICIALIZAÇÃO DAS "ROTAS DE CICLOTURISMO"
NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.

APROVADO EM: 17/08/2022 - 26ª SESSÃO ORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

26ª SESSÃO ORDINÁRIA
Aprovado por unanimidade
Em 17/08/2022

OBS: ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO NOMINAL E MAIORIA SIMPLES



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 35/2022-L, DE 10
DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR CLOVIS
ANTONIO OCUMA**

O presente projeto de lei visa oficializar, no âmbito da Estância Turística de São Roque, as rotas do cicloturismo, que é a modalidade de turismo que utiliza a bicicleta para realizar viagens e passeios. O cicloturismo pressupõe um contato mais estreito entre visitantes/turistas e comunidades, por meio do intercâmbio de saberes e práticas de hospitalidade presentes ao longo dos percursos.

O uso da bicicleta possibilita a inclusão social no âmbito do turismo, visto que permite ao ciclista desenvolver a sociabilidade, conhecer aspectos diferentes do seu cotidiano e inserir-se em atividades culturais na busca por conhecimento e educação.

Muitas cidades são referências no cicloturismo, como Itupeva, Valinhos e Atibaia, pois os gestores públicos fomentaram esse segmento, oficializando as rotas e investindo na infraestrutura dos roteiros turísticos. São Roque pode seguir o mesmo caminho com a aprovação deste importante projeto, pois possui uma beleza natural sem igual, com diversos pontos turísticos exuberantes.

Para isso se tornar realidade, as principais rotas para a prática do cicloturismo em nosso município precisam ser oficializadas, a fim de proporcionar maior comodidade e segurança aos ciclistas, pois no processo de elaboração de roteiros cicloturísticos pressupõe a alocação de infraestrutura, em especial a sinalização indicativa, turística e interpretativa, pontos de apoio ao cicloturismo e serviços específicos, como o aluguel de bicicleta.

Assim, com a aprovação deste importante projeto para o turismo do município, o setor hoteleiro e gastronômico da região expandirá, em face a necessidade dos cicloturistas em consumir a culinária tradicional dos destinos, estimulando, portanto, o turismo gastronômico e a produção associada ao turismo, tudo isso maximizado em virtude da reduzida distância existente entre São Roque e a Capital.



Por fim, importante acrescentar que o envolvimento dos gestores públicos, empresariado e comunidade local, constitui fator primordial para que a região desenvolva a prática do cicloturismo em atenção às normativas deste segmento.

Isso posto, CLOVIS ANTONIO OCUMA, por intermédio do Protocolo nº CETSR 10/03/2022 - 15:35 3388/2022, de 10 de março de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSR 10/03/2022 - 15:35 3388/2022/fap



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 10 de março de 2022.

CLÓVIS ANTONIO OCUMA
(CLÓVIS DA FARMÁCIA)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 10/03/2022 - 15:35 3388/2022/fap



PROJETO DE LEI Nº 35/2022

De 10 de março de 2022.

***Dispõe sobre a oficialização das
"Rotas de Cicloturismo" na Estância
Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística
de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta
e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam oficializadas as "Rotas de
Cicloturismo" da Estância Turística de São Roque, conforme seguem:

I – "Rota Butantã e Capela Santo
Antônio", com início no Sítio Bela Vista, Estrada Ernesto Stokler de Lima,
passando pela Rua Domingos Scoparo, Estrada do Garcia, Fazenda
Butantã e finalizando na Capela de Santo Antônio;

II – "Rota Saboó", com início no Castelo
do Saboó, passando pela Estrada de Moreiras e finalizando na Viela
Figos;

III – "Rota Angolana", com início no
Campininha e término na Fazenda Angolana ou na Estrada Marilu, devido
ao fluxo de carros na Rodovia Quintino de Lima.

Art. 2º Cicloturismo é a modalidade de
turismo que utiliza a bicicleta para realizar viagens e passeios, além de
contribuir para fomentar os setores hoteleiro e gastronômico da região,
em face a necessidade dos cicloturistas em consumir a culinária
tradicional dos destinos.

Art. 3º Faz parte da presente Lei croqui
das Rotas de Cicloturismo oficializadas.

Art. 4º As despesas decorrentes com a
execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento
vigente, suplementada se necessário.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 10 de março de 2022.

CLÓVIS ANTONIO OCUMA
(CLÓVIS DA FARMÁCIA)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 10/03/2022 - 15:35 3388/2022/fap





PARECER 126/2022

Parecer ao Projeto de Lei n.º 35/2022, de 10 de março de 2022, de autoria do N. Vereador Clóvis Antônio Ocuma, o qual *Dispõe sobre a oficialização das "Rotas de Cicloturismo" na Estância Turística de São Roque.*

O Projeto de Lei nº 35, de 10 de março de 2022, de autoria do Nobre Vereador Clóvis Antônio Ocuma, objetiva oficializar no âmbito da Estância Turística de São Roque, as rotas do cicloturismo, que é a modalidade de turismo que utiliza a bicicleta para realizar viagens e passeios. O cicloturismo pressupõe um contato mais estreito entre visitantes/turistas e comunidades, por meio do intercâmbio de saberes e práticas de hospitalidade presentes ao longo dos percursos.

É o relatório.

No que tange à matéria, o projeto em comento é compatível com a Constituição Federal, pois trata de assunto de interesse local, estando em conformidade com o art. 30, I, da Carta Constitucional:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.



Em análise verifica-se também que não há na propositura qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo, tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Quanto à questão da constitucionalidade formal (iniciativa), também não se identifica vício.

Mencionada prerrogativa também encontra guarida no artigo 60 da Lei Orgânica do Município de São Roque, o qual assim dispõe:

“Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município;

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 35/2022 está apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente”.

No que tange ao mérito, cabe a conveniência e oportunidade aos Ilustres Vereadores.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 18 de abril de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 157 – 07/07/2022

Projeto de Lei Nº 35/2022-L, 10/03/2022, de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a oficialização das Rotas de Cicloturismo**" na Estância Turística de São Roque."

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR

Câmara Municipal de São Roque

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de São Roque Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://saoroque.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=J8W04T35CWHZ7741>, ou vá até o site <https://saoroque.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: J8W0-4T35-CWHZ-7741




GUILHERME ARAUJO
NUNES:39969777866


CLAUDIA RITA DUARTE
PEDROSO:02090522879


ANTONIO JOSE ALVES
MIRANDA:08750025520


PAULO ROGERIO NOGGERINI
JUNIOR:48715559840


WILLIAM DA SILVA
ALBUQUERQUE:45890309854



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E
MEIO AMBIENTE**

PARECER N° 69 – 11/08/2022

Projeto de Lei N° 35/2022-L, 10/03/2022, de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a oficialização das "Rotas de Cicloturismo" na Estância Turística de São Roque.".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2022.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
PRESIDENTE CPECLTMA

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
MEMBRO CPECLTMA

CLÓVIS ANTONIO OCUMA
MEMBRO CPECLTMA



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 69/2022 ao Projeto de Lei Nº 35/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 35/2022 - Dispõe sobre a oficialização das "Rotas de Cicloturismo" na Estância Turística de São Roque.

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	12/08/2022 09:39:19
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	12/08/2022 09:39:50
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	12/08/2022 09:40:03
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	12/08/2022 09:40:22
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	12/08/2022 09:40:38



26ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2022, ÀS 18H.

EDITAL Nº 52/2022-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 25ª Sessão Ordinária, de 08/08/2022.
2. Leitura da matéria do Expediente; e
3. Moção de Congratulações nº 276/2022.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
2. Vereador Rogério Jean da Silva;
3. Vereador Thiago Vieira Nunes;
4. Vereador William da Silva Albuquerque;
5. Vereador Antonio José Alves Miranda;
6. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
7. Vereador Clovis Antonio Ocuma; e
8. Vereador Diego Gouveia da Costa.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 41-L**, de 12/05/2021, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que "Insere o 'Dia do Coração' no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque";
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 35-L**, de 10/03/2022, de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma, que "Dispõe sobre a oficialização das 'Rotas de Cicloturismo' na Estância Turística de São Roque";
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 43-L**, de 24/03/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que "Retifica a redação do Art. 1º da Lei 4.404, de 10 de abril de 2015, que "Dá a denominação de 'Rua Luiz Marasatti' à via pública localizada no Distrito de São João Novo";
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 66-L**, de 27/05/2022, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que "Dá denominação de 'Viela Luiz Antônio da Silva' à via localizada no Jardim Flórida";
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 72-L**, de 31/05/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que "Institui o incentivo à criação de Ecopontos para descarte de materiais recicláveis no município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências";
6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 93-L**, de 01/07/2022, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Dispõe sobre a criação do Programa Voluntários pela Proteção e Defesa dos Animais Domésticos e dá outras providências";
7. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 81-E**, de 18/07/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a alienação de imóveis de propriedade do Município de São Roque que especifica e dá outras providências";
8. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 101-L**, de 01/08/2022, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que "Insere o 'Campeonato Municipal de Futebol' no Calendário de Eventos da Estância Turística de São Roque";
9. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 102-L**, de 02/08/2022, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que "Dá denominação de João Bosco Cano a via pertencente ao loteamento São Julião, no distrito de São João Novo";



10. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 103-L**, de 03/08/2022, de autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda, que "Denomina 'Praça Honorival de Oliveira Santos' área pertencente ao Sistema de Lazer do loteamento Parque Varanguera";
11. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 105-L**, de 03/08/2022, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que "Dá denominação de 'Largo Harald Horst Sadler' a área localizada no distrito de Maylasky";
12. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 106-L**, de 08/08/2022, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que "Denomina 'Rua Donatila Rodrigues' via localizada no loteamento Chácara São Julião, no distrito de São João Novo";
13. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 82-E**, de 05/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 318.058,12 (trezentos e dezoito mil, cinquenta e oito reais e doze centavos)";
14. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 83-E**, de 05/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.404.677,72 (quatro milhões, quatrocentos e quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos)";
15. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 84-E**, de 05/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 369.153,09 (trezentos e sessenta e nove mil, cento e cinquenta e três reais e nove centavos)";
16. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 85-E**, de 05/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.409.676,00 (seis milhões, quatrocentos e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais)";
17. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 86-E**, de 05/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.834.000,00 (um milhão, oitocentos e trinta e quatro mil reais)";
18. Requerimento nº: 198/2022.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
2. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
3. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
4. Vereador Julio Antonio Mariano;
5. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
6. Vereador Newton Dias Bastos; e
7. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 12 de agosto de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



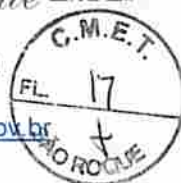
VOTAÇÃO NOMINAL – TURNO ÚNICO

(MAIORIA SIMPLES – Presidente não vota, exceto em caso de empate)

PROJETO DE LEI Nº 35/2022-L, de 10/03/2022, que "Dispõe sobre a oficialização das 'Rotas de Cicloturismo' na Estância Turística de São Roque".

AUTOR: CLOVIS DA FARMÁCIA

VEREADORES		TURNO ÚNICO
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	-- X --
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0



Projeto de Lei Nº 35/2022-L, DE 10/03/2022

AUTÓGRAFO Nº 5527/2022, DE 18/08/2022

Lei nº

(De autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma-PODEMOS)

Dispõe sobre a oficialização das "Rotas de Cicloturismo" na Estância Turística de São Roque

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam oficializadas as "Rotas de Cicloturismo" da Estância Turística de São Roque, conforme segue:

I – "Rota Butantã e Capela Santo Antônio", com início no Sítio Bela Vista, Estrada Ernesto Stokler de Lima, passando pela Rua Domingos Scoparo, Estrada do Garcia, Fazenda Butantã e finalizando na Capela de Santo Antônio;

II – "Rota Saboó", com início no Castelo do Saboó, passando pela Estrada de Moreiras e finalizando na Viela Figos;

III – "Rota Angolana", com início no Campininha e término na Fazenda Angolana ou na Estrada Marilu, devido ao fluxo de carros na Rodovia Quintino de Lima.

Art. 2º Cicloturismo é a modalidade de turismo que utiliza a bicicleta para realizar viagens e passeios, além de contribuir para fomentar os setores hoteleiro e gastronômico da região, em face a necessidade dos cicloturistas em consumir a culinária tradicional dos destinos.

Art. 3º Faz parte da presente Lei croqui das Rotas de Cicloturismo oficializadas.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Aprovado na 26ª Sessão Ordinária, de 17 de agosto de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
1º Secretário

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Autógrafo N° 5527/2022 ao Projeto de Lei N° 35/2022

Assunto: Autógrafo ao Projeto de Lei N° 35/2022 - Dispõe sobre a oficialização das "Rotas de Cicloturismo" na Estância Turística de São Roque

Assinante	Data
JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834	18/08/2022 15:13:06
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA:20327819804	18/08/2022 15:13:29
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	18/08/2022 15:13:50
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	18/08/2022 15:14:15
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	18/08/2022 15:14:41



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.510

De 09 de setembro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 35/2022 - L

De 10 de março de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.527 de 18/08/2022

(De autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma-
PODEMOS)

**Dispõe sobre a oficialização das "Rotas de
Cicloturismo" na Estância Turística de São Roque.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam oficializadas as "Rotas de Cicloturismo" da
Estância Turística de São Roque, conforme seguem:

I – "Rota Butantã e Capela Santo Antônio", com início no Sítio
Bela Vista, Estrada Ernesto Stokler de Lima, passando pela Rua Domingos Scoparo,
Estrada do Garcia, Fazenda Butantã e finalizando na Capela de Santo Antônio;

II – "Rota Saboó", com início no Castelo do Saboó, passando
pela Estrada de Moreiras e finalizando na Viela Figos;

III – "Rota Angolana", com início no Campininha e término na
Fazenda Angolana ou na Estrada Marilu, devido ao fluxo de carros na Rodovia Quintino de
Lima.

Art. 2º Cicloturismo é a modalidade de turismo que utiliza a
bicicleta para realizar viagens e passeios, além de contribuir para fomentar os setores
hoteleiro e gastronômico da região, em face a necessidade dos cicloturistas em consumir
a culinária tradicional dos destinos.

Art. 3º Faz parte da presente Lei croqui das Rotas de
Cicloturismo oficializadas.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal nº 5.510/2022

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/09/2022

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.09.09 15:29:02 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

Publicada em 09 de setembro de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 26ª Sessão Ordinária de 17/08/2022

/mgsm.-



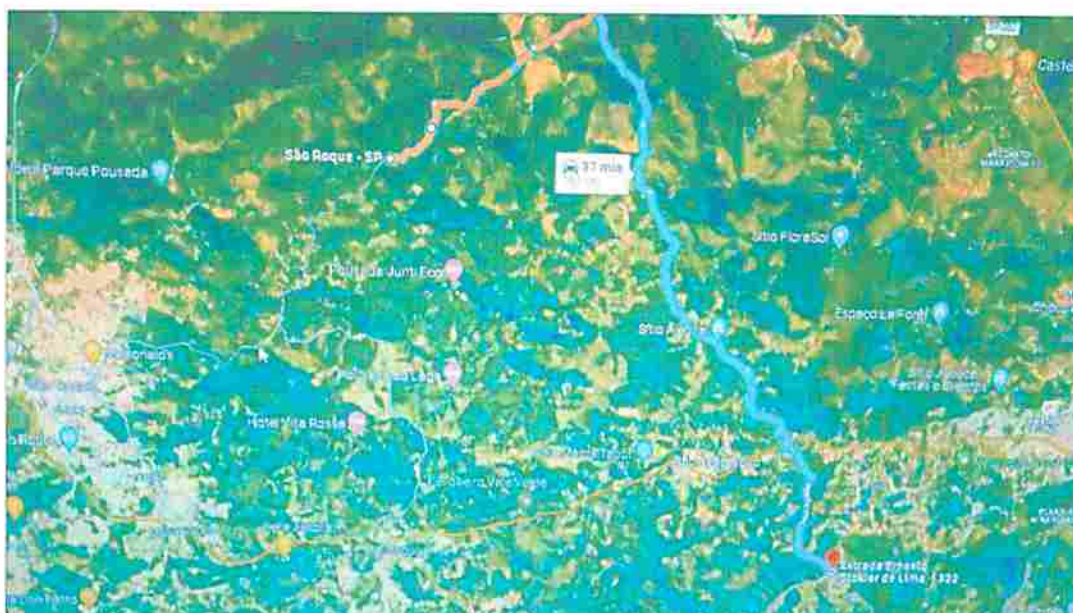
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

— São Roque — Terra do Vinho, Bonita por Natureza —



Anexo Lei 5.510/2022



Publicado no Jornal D.O.M.

n.º 239 de 23 de 33 dia 09 / 09 / 2022

Ato Normativo LEI N.º 5510/2022